



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização ao **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2024**, que *"Altera a Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	001
Deputado Federal Marcon (PT/RS)	002
Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP)	003; 004; 005; 006; 007; 008

TOTAL DE EMENDAS: 8



[Página da matéria](#)



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PLN Nº 4/2024

Altera a Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024.

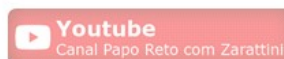
Suprima-se o § 14 do artigo 130 da Lei nº 14.791, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A exigência de que os tomadores de empréstimos em instituições financeiras públicas tenham políticas de integridade e conformidade estabelecidas e devidamente estabelecidas, tem criado obstáculos burocráticos às operações de crédito necessárias a sustentar a atividade econômica do país, com prejuízo à manutenção e geração de empregos

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2024.

Deputado CARLOS ZARATTINI



**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO**

EMENDA AO PLN Nº 4/2024

Altera a Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

77

.....

.....

§

1º

.....

.....

I - no caso das emendas individuais na modalidade de transferências especiais, poderão ser priorizadas na execução aquelas destinadas a municípios em situação de calamidade reconhecida pelo governo federal ou em situação de emergência em saúde pública reconhecida pelo Ministério da Saúde. (NR)

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral da sociedade e das autoridades civis que o Estado do Rio Grande do Sul enfrenta, desde o último dia 29 de abril, as consequências graves de uma das maiores crises climáticas já registradas, sendo, talvez, a maior tragédia da história do Estado.

O grande volume de chuvas tem provocado grandes estrados e fatalidades, com bloqueios em rodovias, deslizamentos de encostas, alagamentos nas cidades e destruição de pontes, estradas



e casas, que já vitimaram 29 pessoas, deixaram mais de 60 desaparecidos, em estimativa, e desabrigaram mais de 15 mil habitantes em todo o Rio Grande do Sul.

Cabe ressaltar, também, que as consequências de eventos desse porte não se restringem aos danos físicos e materiais, como também afetam o desempenho de toda a população do estado inscrita no concurso. São milhares de pessoas aflitas com o desaparecimento de familiares, isolamento das cidades, afetados pela falta de luz, internet e fornecimento de água potável. O impacto psicológico provocado pelas fortes chuvas e a catástrofe registrada é profundo e deve ser considerado em uma decisão dessa proporção.

Sala da Comissão, 03 de maio de 2024



Deputado Federal Marcon (PT-RS)





Emenda (CN) **(Do Sr. Marcon)**

Altera a Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024.

Assinaram eletronicamente o documento CD245285436100, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Reginete Bispo (PT/RS)
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS)
- 4 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 5 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 6 Dep. Denise Pessôa (PT/RS)
- 7 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 8 Dep. Zucco (PL/RS)
- 9 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS)
- 10 Dep. Daniel Trzeciak (PSDB/RS)
- 11 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS)
- 12 Dep. Alceu Moreira (MDB/RS)
- 13 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)



**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - LDO****FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

PROPOSIÇÃO

Dep. Adriana Ventura

PLN 04/2024

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado

Aditiva

Art. 84

TEXTO PROPOSTO

Inclua novo artigo 84-A à Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, modificada pelo art. 1º do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/2024:

Art. 84-A. Poderão ser indicadas como beneficiárias de emendas impositivas de bancada todas as entidades cadastradas no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG, normatizado pelo Decreto nº 9.739, de 28 de Março de 2019, é um sistema estruturante das atividades de desenvolvimento organizacional dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal.

Como suporte às atividades de organização e inovação institucional, o Siorg conta com um sistema informatizado (estruturador) contendo o cadastro oficial das estruturas organizacionais dos órgãos e das entidades. A ferramenta agiliza as informações organizacionais e permite a gestão das políticas e diretrizes definidas pelo Governo Federal, proporcionando maior transparência para a sociedade.

Dessa forma, deve ser facultado à bancada autora da emenda indicar a unidade administrativa que executará a política pública diretamente, sem intermediários que dificultem a chegada dos recursos a quem realmente arcará com os custos da política pública.

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

CD/24348.72528-00



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243487252800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - LDO****FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

PROPOSIÇÃO

Dep. Adriana Ventura

PLN 04/2024

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado

Supressiva

Art. 71

TEXTO PROPOSTO

Suprima o inciso II, do § 18, do art. 71 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, modificada pelo art. 1º do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/2024:

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF volte a vigorar no país. Com base em interpretação criativa (voltamos ao tempo da contabilidade criativa????), foi inserido na LDO um dispositivo que ressalva de contingenciamento todas as dotações necessárias para garantir o crescimento real das despesas primárias em 2024, jogando no lixo o mecanismo de avaliação bimestral de receitas e despesas, já que independentemente dessa avaliação, esse dispositivo da LDO 2024 garante a execução das despesas, mesmo se não houver receitas suficientes para se atingir a meta fiscal.

Ou seja, a partir de 2024 o país deixou de perseguir uma meta de resultado primário e passou a perseguir uma meta de gasto primário!!!

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO PLN 4/2024

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

00005

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

PROPOSIÇÃO

Dep. Adriana Ventura

PLN 04/2024

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

MODALIDADE

Deputado

Supressiva

Art. 71

TEXTO PROPOSTO

Suprima o inciso III, do § 1º, do art. 3 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, modificada pelo art. 1º do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/2024:

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é que deixe de excluído do cálculo do resultado do Programa de Dispêndios Globais de 2024 as despesas do Orçamento de Investimento destinadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento no valor de R\$ 5,0 bilhões, como está colocado no art. 3º da LDO 2024. Esse gasto adicional de R\$ 5,0 bilhões impactará o resultado primário da União em 2024, dificultando ainda mais a estabilidade da dívida pública.

Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243296621300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - LDO****FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

PROPOSIÇÃO

Dep. Adriana Ventura

PLN 04/2024

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado

Aditiva

Art. 82

TEXTO PROPOSTO

Inclua novo artigo 82-A à Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, modificada pelo art. 1º do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/2024:

Art. 82-A. Poderão ser indicadas como beneficiárias de emendas impositivas individuais todas as entidades cadastradas no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIOrg.

JUSTIFICATIVA

O Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIOrg, normatizado pelo Decreto nº 9.739, de 28 de Março de 2019, é um sistema estruturante das atividades de desenvolvimento organizacional dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal.

Como suporte às atividades de organização e inovação institucional, o Sioorg conta com um sistema informatizado (estruturador) contendo o cadastro oficial das estruturas organizacionais dos órgãos e das entidades. A ferramenta agiliza as informações organizacionais e permite a gestão das políticas e diretrizes definidas pelo Governo Federal, proporcionando maior transparência para a sociedade.

Dessa forma, deve ser facultado ao parlamentar autor da emenda indicar a unidade administrativa que executará a política pública diretamente, sem intermediários que dificultem a chegada dos recursos a quem realmente arcará com os custos da política pública.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

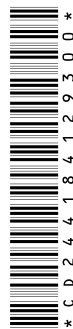
FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

Assinatura

CD/24418.41293-00



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244184129300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



* C D 2 4 4 1 8 4 1 2 9 3 0 0 *

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - LDO****FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA

PROPOSIÇÃO

Dep. Adriana Ventura

PLN 04/2024

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado

Aditiva

Art. 85

TEXTO PROPOSTO

Inclua novo artigo 85-A à Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, modificada pelo art. 1º do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/2024:

Art. 85-A. A indicação de beneficiários de emendas de comissão deverá ser encaminhada ao Poder Executivo pelo Presidente da Comissão autora da emenda, acompanhada da ata da reunião da comissão que aprovou tais indicações, com a participação da maioria absoluta dos seus respectivos membros.

§ 1º. Os critérios utilizados para a definição dos beneficiários das indicações de que trata o caput deverão levar em consideração os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela política pública, priorizando os entes com os menores indicadores socioeconômicos.

§ 2º. Os critérios de que trata o § 1º deverão ser divulgados na página da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, em até 10 dias após a aprovação de cada indicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é que seja dada transparência às indicações de beneficiários de emendas de comissão. Hoje as comissões permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e as comissões mistas do Congresso Nacional apresentam emendas à LOA, que são aprovadas por seus membros. A validade dessas emendas depende das atas das reuniões que as aprovaram. Porém, quando se trata de recursos alocados em créditos orçamentários que não identificam nominalmente a localidade ou a entidade beneficiada, as indicações desses beneficiários ocorrem no ano de execução do orçamento e são feitas exclusivamente pelos presidentes das comissões, sem que haja participação de seus membros, os reais autores dessas emendas. Portanto, é fundamental que todos os membros de cada comissão autora das emendas possam participar da escolha dos beneficiários de suas emendas ao orçamento.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

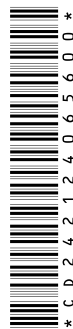
FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

CD/24212.40656-00

Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242124065600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



* C D 2 4 2 1 2 4 0 6 5 6 0 0 *

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

PROPOSIÇÃO

Dep. Adriana Ventura

PLN 04/2024

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Deputado

Supressiva

Art. 52

TEXTO PROPOSTO

Suprima a alteração da alínea "c", do inciso III, do § 1º, do art. 52 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/2024:

JUSTIFICATIVA

A autorização constante da LDO 2024 para alteração de Identificadores de Resultado Primário - RP por ato do Secretário da SOF se restringe a correção de erros e omissões que impeçam a execução das despesas. Agora o governo quer autorização irrestrita para alterações de RP, exceto os RPs 6, 7 e 8 (emendas).

O problema dessa autorização irrestrita para alteração de RPs é que a LOA já autoriza o remanejamento de dotações do PAC (RP 3) de forma bastante ampla. Quando associamos essa possibilidade de alteração de RP com a autorização para remanejamento da LOA por ato do Executivo, o Governo poderá remanejar suas despesas quase que ilimitadamente, pois bastará alterar o RP de qualquer outra despesa para o RP 3 do PAC e com isso remanejar o orçamento sem que o Congresso se manifeste sobre essas alterações.

Assinatura

